



17 - RELCOM  
17-1990/1995

Feira de 08 do pr  
N.º 736  
0 de 1995  
São Paulo

C 16 - PAR  
16-2047/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa obrigar "todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionem durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos."

Sem embargo dos altos propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos propostos, o projeto gera o entendimento de que somente as empresas que executem atividades noturnas devem proceder à instalação do equipamento anti-ruído, independentemente do nível de poluição sonora que elas produzam, seja de dia ou a noite.

Ocorre, que vigora a Lei nº 11.804/95, diploma que trata de maneira geral a emissão de sons e ruídos de qualquer natureza.

Nos termos dessa lei é vedada a emissão de ruídos acima dos limites previstos, segundo os critérios que estabelece.

Dessa forma, se determinada empresa ou indústria gerar poluição sonora em limites acima dos permitidos, já está ela obrigada a instalar dispositivos que adequem a emissão de ruídos aos parâmetros legais, independentemente, inclusive, de sua atividade se realizar de dia ou de noite.

Portanto, o objetivado pelo ilustre autor já se acha contemplado pela legislação existente, restando o presente projeto sem objeto, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/95

*Secretaria*

*Wadih Mutran*

*[Signature]*

*[Signature]*